

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 705 de 19/01/90

DECRETO Nº 6939/90
de 16 de janeiro de 1990

Dispõe sobre permissão de uso
de dependências do imóvel de
domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo'
39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combina
do com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando
o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000929/90

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica permitido ao BANCO DO ESTÁ
DO DE SÃO PAULO S/A, com sede à Praça Antonio Prado, nº 6, São Paulo, Ca
pital, inscrito no CGC/MF sob o nº 61.411.633/0001-87, e por sua agência
local, devidamente representado, a título precário e gratuito, o uso de
dependências de prédio de domínio público municipal do Posto Regional Sul
de Atendimento, situado à Rua Itapoã, 81 - Jardim Satélite, em alvenaria
bom estado de conservação e com área total aproximadamente de 53,00m² (Cinquenta e três metros quadrados), conforme descrição constante do pro
cesso supra.

Artigo 2º - A permissão objeto do presente'
decreto, destinar-se-á ao uso única e exclusivamente pela Permissionária
para implantação de um POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO, tudo de conformida
de do que consta do Processo Administrativo nº 000929-0, ficando a refe
rida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é
por prazo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo,
desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a
permissoária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60
(sessenta) dias, sem que lhes assista direito a indenização de qualquer'
tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ao imóvel ora per
missionado.

Artigo 4º - Caberá a permissionária a manu
tenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto '
durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independen
temente de notificação da Prefeitura.

Artigo 5º - Fica ressalvado a Permissioná
ria, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades,
desde que não prejudique as estruturas das mesmas.

Artigo 6º - Obriga-se ainda a permissionã
ria a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das de

cont. do decreto nº 6939/90 fls.02

pendências cedidas.

Parágrafo 1º - A Permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel inclusive tarifas de água, energia elétrica e telefônicas.

Parágrafo 2º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

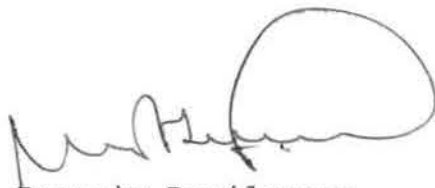
Artigo 7º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas à Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extra judicial.

Artigo 8º - A revogação da permissão não importará em direito a permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

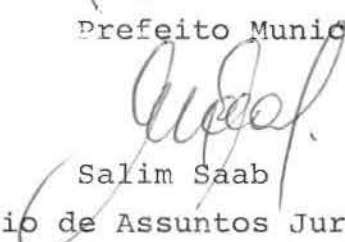
Artigo 9º - A Permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de Permissão de Uso lavrado em Livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto sem o que não poderá ocupar o referido imóvel.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
16 de janeiro de 1990.

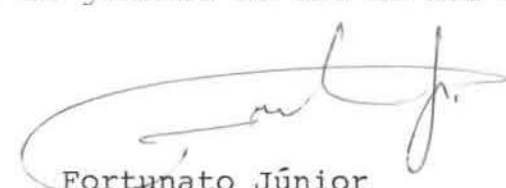


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos